



# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/2015

Altera parágrafo 5º, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, horário de início da sessão de eleição para renovação da Mesa.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**Art. 1º** – O parágrafo 5º, do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - A sessão de que trata o § 4º terá início às dezessete horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.”

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de novembro de 2015.

  
Herval Rosa Seabra  
Presidente

  
Sônia Tonin  
1º Secretário

  
Sílvio Harada  
2º Secretário





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, alterando o parágrafo 5º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, estabelecendo que o início da sessão de eleição para renovação da Mesa, será às dezessete horas.

As sessões ordinárias da Câmara Municipal já se iniciam às dezessete horas e, desta forma, não há motivo para que a sessão de eleição e renovação da Mesa, que ocorre no dia útil seguinte à realização da última sessão ordinária, ocorra às dezenove horas, como fixado atualmente.

Assim, por se tratar de uma simples alteração, contamos com a compreensão dos Nobres Pares, e formulamos apelo para que o presente projeto de emenda à Lei Orgânica seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 24 de novembro de 2015.

Herval Rosa Seabra  
Presidente

Sônia Tonin  
1º Secretário

Sílvio Harada  
2º Secretário